



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1601/GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2018/PÁGINA: - 1 -

Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios – Pr
Lei Municipal nº 1030/2017, de 26 de setembro de 2017.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

Assessoria de Imprensa

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Avenida Brasil, nº 967 – Centro

CEP: 86845-000

Fone (43) 3474-1222

Grandes Rios - PR

E-mail: grandesrioseditais@hotmail.com

Site: <http://www.grandesrios.pr.gov.br/>

ATOS DO PODER EXECUTIVO Ministério Público – PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 02/2018

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público à função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o previsto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, que dispõe dentre as funções institucionais do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO o contido no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece "Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção é basilar em Direito Ambiental;

CONSIDERANDO que as ações preventivas são menos onerosas e minimizam danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente - Lei Federal nº 6.938/81 Art. 3º - Inciso V, são recursos ambientais: a atmosfera, as águas

Digitally signed by HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA 3417882
Date: 2018.09.21 11:52:05
Município de Grandes Rios - PR

interiores, superficiais e subsolo, os elementos da biosfera, a fauna, flora e o solo;

CONSIDERANDO A Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, a qual "tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana..." (Artigo 2º).

CONSIDERANDO os Autos de Procedimento Administrativo sob nº MPPR-0024.18.001215-5 que tem por objeto "Coordenar e acompanhar a antecipação da piracema, período da reprodução dos peixes em que a pesca é proibida".

CONSIDERANDO que a Bacia do Rio Ivaí é a segunda maior bacia do Paraná, com área total de drenagem de 36.899 km², enquanto que a bacia Paraná I, possui uma área de 1.342 km², conforme imagem abaixo:



CONSIDERANDO que a Bacia do Rio Ivaí constitui-se uma das principais fontes de reprodução das espécies de peixes migradores do remanescente do Rio Paraná, que sobem o rio durante o período da piracema, depositando ovos em seu alto curso:

BACIA HIDROGRÁFICA



Bacia Hidrográfica corresponde à área de drenagem de todos os correios, rios pequenos, médios e grandes que convergem para um rio principal de uma determinada região. No caso dos rios que formam a Bacia do Rio Ivaí, a bacia hidrográfica compreende ainda todas as nascentes de seus afluentes.

A qualidade e a quantidade das águas são reflexos das atividades humanas existentes na bacia. A forma de uso e tipos de solo e relevo, a vegetação existente, desmatamento e a presença de cidades exercem grande pressão sobre os recursos naturais que compõem uma bacia hidrográfica.



Todas as atividades realizadas na bacia desenvolvida por indústrias, propriedades rurais e cidades refletem na qualidade da água do rio, desde suas nascentes até a foz. É uma relação de causa-efeito. Este é um dos motivos que justifica adotar a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento para atuação do poder público, da sociedade civil e dos usuários.

Fonte: Adaptado, Bacias Hidrográficas do Paraná - Uma série histórica (SEMA, 2010)

CONSIDERANDO que o rio Ivaí é um curso de água que banha o estado do Paraná, Brasil.¹ O rio Ivaí nasce no município de Prudentópolis, na região centro-sul do estado do Paraná, através da confluência das águas do rio dos Patos com o rio São João. Após percorrer vários municípios do estado do Paraná, o rio Ivaí desagua em um braço do rio Paraná. O povoado de Pontal do Tigres no município de Icaraíma é situado na margem sul da foz do Ivaí, e o município de Querência do Norte na margem norte.

O rio Ivaí é um dos grandes rios paranaenses e sua principal característica é a cor das suas águas que na maior parte do ano é marrom ou vermelha. A confluência de suas águas com as do rio Paraná exibe o fenômeno de instabilidade hidrodinâmica com formação de vórtices semelhantes aos observados na junção dos rios Negro e Solimões, na formação do rio Amazonas, popularmente conhecido como o encontro das águas.

CONSIDERANDO que a piracema é um fenômeno que ocorre com diversas espécies de peixes ao redor do mundo. A palavra vem do tupi e significa "subida do peixe". O processo recebe esse nome porque, todos os anos, eles nadam rio acima para realizar a desova. Durante a piracema, os peixes nadam contra a correnteza. Esse processo é extremamente importante para o sucesso reprodutivo.

CONSIDERANDO que a piracema pode ser definida como um movimento migratório em que alguns peixes deslocam-se até a cabeceira dos rios, ou seja, rio acima.

→ Qual é a função da piracema?

A subida dos peixes é realizada porque eles buscam encontrar o local ideal para a reprodução. Normalmente os peixes de piracema estão em busca de um local com água quente, rica em oxigênio e turva, uma vez que a água límpida facilita a predação.

1 Bacias Hidrográficas do Paraná - Série Histórica, ANA, Curitiba, 2012, SEMA-PR, p.108.

→ Quando a piracema ocorre?

A piracema ocorre quando os peixes percebem mudanças no ambiente que indicam que a estação é favorável para a reprodução. Essa época é aquela em que ocorrem chuvas com mais frequência, a água torna-se mais oxigenada e os dias são mais quentes.

CONSIDERANDO o pronunciamento através do Ofício sob nº 0377/2018 da Universidade Estadual de Maringá – UEM, Núcleo de Pesquisas em Limnologia, Ictiologia e Aquicultura – NUPÉLIA (em anexo) que assim se manifesta:

Considerando que entre os fatores ambientais o regime de cheias do rio Paraná é o principal evento que desencadeia e possibilita o sucesso reprodutivo das espécies: dourado *Salminus Brasiliensis*, pacu *Piaractus mesopotamicus*, pintado *Pseudoplatystoma corruscans* e jãu *Zungaro jahu*;

Considerando que estas espécies são migradoras de grande distância utilizando-se dos rios tributários e do próprio rio Paraná para efetuar a desova;

Considerando o baixo nível do rio Paraná devido a escassez de chuvas;

Considerando que isto promove a concentração das populações de peixes citados acima;

Considerando a alta transparência da água do rio Paraná que está possibilitando a pesca subaquática de mergulho, sobretudo nas espécies de couro: pintado e jãu;

Considerando que na VI Exposição científica realizada pela UEM/Nupélia na cidade de Porto Rico-PR para tratar da pesca amadora no dia 01 de setembro de 2018 foi levantada pelos pescadores amadores o desejo de antecipar o período de defeso para o mês de outubro de 2018, bem como, realizada uma monção para que houvesse somente a pesca na modalidade de pesque e solte para o rio Paraná, na categoria amadora (não foi aceita de forma unânime pelos pescadores presentes);

Considerando a captura de exemplares no estádio de manutenção para as espécies dourado e pacu no rio Paraná e no seu tributário rio Ivinhema no mês de setembro de 2018;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal N° 1030/2017, com a Lei Complementar n° 101/2000, com a Lei Complementar N° 131/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO N°1601/GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2018/PÁGINA: - 2 -

Considerando a presença de larvas para o mês de outubro para as espécies dourado, pintado e jaú;

Considerando estas espécies serem de vida longa e alcançarem a primeira maturação com tamanhos maiores, bem como a idade;

Considerando que uma sobrepesca no estoque desovante destas espécies, suscetíveis pelo baixo volume do rio Paraná e de seus tributários, pode provocar uma depleção de seus estoques futuros;

Pelas considerações acima, seria prudente suspender a pesca destas espécies no mês de outubro de 2018. Somos favoráveis, portanto, a antecipação da interdição da pesca para as espécies: dourado *Salminus Brasiliensis*, pacu *Piaractus mesopotamicus*, pintado *Pseudoplatystoma corruscans* e jaú *Zungaro jahu*.

Sugerimos, também, a liberação da pesca dessas espécies no mês de fevereiro, visto que, existe baixa atividade reprodutiva das mesmas neste mês. A interdição da pesca em fevereiro cujo efetivo seria a de proteger o estoque desovante desses espécies, teria pouca efetividade.

CONSIDERANDO a necessidade de antecipar o período da piracema para o mês de outubro na Bacia do Rio Paraná, em especial, Bacia do Rio Ivaí, proibindo a pesca em relação as seguintes espécies: dourado *Salminus Brasiliensis*, pacu *Piaractus mesopotamicus*, pintado *Pseudoplatystoma corruscans* e jaú *Zungaro jahu*.

CONSIDERANDO que as espécies supracitadas migradoras são de alto interesse para a pesca amadora, todavia, não constituem-se no principal pescado dentre outros, dos pescadores profissionais (por exemplo, cascudo, corimba, amado), sendo capturadas apenas ocasionalmente;

CONSIDERANDO que o Rio Paraná é bem da União (art. 20, III, da Constituição);

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 57, V, da Lei Complementar N° 85, de 27 de dezembro de 1999, que define como função do órgão do Ministério Público, entre outras, a de promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal se atribui, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando proteger direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §5º, da Lei 7.347/1985 chancela a atuação conjunta do Ministério Público da União e do Ministério Público dos Estados na defesa de interesses e direitos difusos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e arts. 5º, I, "h", II, "d", III, "e", IV, e 6º, VII, "a" e "c", da Lei Complementar N° 75/93, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal N° 8.625/93, bem como no artigo 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, dentre outros dispositivos legais expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao senhor **PAULINO HEITOR MEXIA**, *Chefe do Instituto Ambiental do Paraná*, a fim de que, tendo em vista as disposições acima e a necessidade de impedir

degradações ambientais, **PROÍBA**, na Bacia do RIO PARANÁ/RIO IVAÍ, do período de 01 de outubro a 28 de fevereiro, a pesca das espécies dourado (*Salminus brasiliensis*), pacu (*Piaractus mesopotamicus*), pintado (*Pseudoplatystoma corruscans*) e jaú (*Zungaro jahu*).

Dê-se ciência, por ofício, à Superintendência do IBAMA no Paraná, à Coordenação Regional do ICMBio, ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, Secretário Estadual do Meio Ambiente, ao Centro de Apoio das Promotorias de Meio Ambiente do Paraná – CAOP e ao Comando da Polícia Ambiental do Paraná.

Outrossim, estabelece-se o prazo de **03 (três) dias**, a contar do seu recebimento, para que o Chefe Regional do Instituto Ambiental do Paraná apresente relatório circunstanciado das providências adotadas visando o cumprimento desta recomendação.

Campo Mourão, 24 de setembro de 2018.

ROSANA
ARAUJO DE SA
RIBEIRO:64859
193920

Assinado de forma digital por ROSANA ARAUJO DE SA RIBEIRO:64859193920 Dados: 2018.09.24 16:53:29 -03'00'

Rosana Araújo de Sá Ribeiro
Promotora de Justiça
Coordenadora Regional da Bacia Hidrográfica do Alto Ivaí

HENRIQUE
GENTIL
OLIVEIRA:14
17

Assinado de forma digital por HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA:1417 Dados: 2018.09.25 13:25:21 -03'00'

Henrique Gentil Oliveira
Procurador da República